



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10580.001142/2005-87
Recurso nº 135.353
Resolução nº 2101-00.024 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 04 de junho de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Recorrida DRJ em Salvador - BA.

RESOLUÇÃO N.º 2101-00.024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Turma da Primeira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES – Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidias, Mauricio Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Antonio Francisco, Alexandre Gomes e Gileno Gujão Barreto.

Relatório e Voto

Conselheira JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora

O presente processo trata de compensação de créditos relativos a recolhimentos indevidos da Contribuição para o PIS/PASEP, com fulcro nos Decretos-leis nº2.445 e 2.449, ambos de 1988, com débitos referentes ao PASEP.

Neste processo não se discute se a interessada possui ou não crédito a compensar, nem cabe a discussão quanto ao prazo decadencial do direito de pedir a devolução

João

dos valores pagos, que é matéria objeto dos pedidos de restituição, nos processos administrativos nº 10580.002854/2003-51 e 10580.001146/2005-65, apesar de os débitos ora em discussão estarem vinculados àqueles créditos (Recursos nº 133.804 e 133.805).

Ocorre que esta Câmara já se posicionou, em sessão de 29 de junho de 2006, em processo cuja situação é idêntica, para determinar a baixa dos processos em diligência à DRF de Salvador para que fossem respondidas questões acerca do pagamento e/ou parcelamento dos débitos de cuja restituição se cuida.

Tendo em conta tais fatos, que reputo suficientes, voto por converter o julgamento em diligência para que este processo seja devolvido à DRF de Salvador e seja instruído por aquela unidade da Receita Federal do Brasil com os resultados das diligências dos referidos processos nº 10580.002854/2003-51 e 10580.001146/2005-65 e só então devolvidos a este colegiado para prosseguir o julgamento.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES